



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 807, DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as

Prefeitura Municipal de

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS PARA AS PESSOAS E NA FORMA QUE MENCIONA. 1.998.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar os lotes de terrenos 01, 02, 03 e 04, de sua propriedade, localizados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Astolfo Dutra, conforme memorial descritivo, croquis e laudo de avaliação, partes integrantes desta Lei:

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada no artigo anterior são:

Nome	Nº Lote	Área do Lote
I - Francisco Lima Ferreira	01	142,68 m ²
II - Cláudio de Carvalho	02	171,00 m ²
III - José Pereira dos Reis	03	168,75 m ²
IV - Edinísio José Alves	04	166,12 m ²

Art. 3º - Os terrenos serão utilizados pelos beneficiários com a finalidade exclusiva de construir suas residências, não podendo alugá-los, emprestá-los, ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário der ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

Art. 4º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta dos beneficiários.

Art. 5º - Os beneficiários deverão apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não serem os mesmos proprietários de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que perderão o direito à doação autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 012, /98.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 04 de junho de 1.998.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar os lotes de terrenos 01, 02, 03 e 04, localizados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, conforme memorial descritivo, croquis e laudo de avaliação, partes integrantes desta Lei:


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada no artigo anterior são:


Nome: **AURO ENOQUE FERREIRA**
Sec. Municipal de Administração

	Nome	Área do Lote
I -	Francisco Lima Ferreira	142,68 m ²
II -	Cristiano de Carvalho	171,06 m ²
III -	José Pereira dos Reis	168,75 m ²
IV -	Birísio José Alves	166,12 m ²

Art. 3º - Os terrenos serão utilizados pelos beneficiários com a finalidade exclusiva de construir suas residências, não podendo alugá-los, emprestá-los, ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário dar ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

Art. 4º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta dos beneficiários.

Art. 5º - Os beneficiários deverão apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não serem os mesmos proprietários de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que poderá o direito à doação autorizada.